

## DECISÃO – IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº. 01/2022

O **INSTITUTO CONSULPLAN**, entidade organizadora do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº. 01/2022, no uso de suas atribuições, torna pública as decisões acerca de impugnações recebidas, nos termos do item 1.12 do Edital:

### 1. **TEMA: COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS DOS CARGOS**

Resumo: O impugnante se insurge contra a disposição do item 2.2 do Edital, que prevê que “a comprovação da escolaridade mínima exigida será feita por meio de diploma registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição de ensino credenciada no CEE ou no MEC”.

Decisão: Decidiu-se pelo **deferimento** da impugnação, de modo a admitir que a comprovação da escolaridade mínima exigida também possa ser realizada por meio de histórico e certificado de conclusão do curso. O Edital será retificado de forma a contemplar tal previsão.

### 2. **TEMA: LEGISLAÇÃO VIGENTE**

Resumo: O impugnante argumenta que o edital não obedece à legislação vigente.

Decisão: Decidiu-se pelo **indeferimento** da impugnação, considerando que o Edital nº. 01/2022 está em consonância com os ditames legais que regem a matéria.

### 3. **TEMA: PISO SALARIAL**

Resumo: O impugnante argumenta que o edital não obedece à legislação vigente.

Decisão: Decidiu-se pelo **indeferimento** da impugnação, considerando que o Edital nº. 01/2022 está em consonância com os ditames legais que regem a matéria.

### 4. **TEMA: PRAZO DE VALIDADE DO PSS E CONTRATAÇÃO**

Resumo: O impugnante argumenta que o edital não obedece à legislação vigente.

Decisão: Decidiu-se pelo **indeferimento** da impugnação, considerando que o Edital nº. 01/2022 está em consonância com os ditames legais que regem a matéria. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 2 (dois) anos, contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

### 5. **TEMA: REQUISITO – PROFESSOR DE CIÊNCIAS**

Resumo: O impugnante argumenta que o edital não obedece à legislação vigente.

Decisão: Decidiu-se pelo **indeferimento** da impugnação, considerando que o Edital nº. 01/2022 está em consonância com os ditames legais que regem a matéria.

### 6. **TEMA: ATRIBUIÇÕES – INTÉRPRETE DE LIBRAS**

Resumo: O impugnante argumenta que o edital não obedece à legislação vigente.

Decisão: Decidiu-se pelo **indeferimento** da impugnação, considerando que o Edital nº. 01/2022 está em consonância com os ditames legais que regem a matéria.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Em 8 de abril de 2022.**